Posição: JUNHO/2026.

RELATÓRIO SEMESTRAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPC

Município de Juazeiro do Norte/CE

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 3
1. INFORMAÇÕES INSTUCIONAIS 4
2. INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR 4
2.1 Lei de instituição do RPC 4
2.2 Data de publicação da lei de instituição 4
2.3 Previsão de inscrição automática na lei 4
2.4 Alíquota de contribuição do ente federativo 4
3 - VIGÊNCIA E OPERACIONALIZAÇÃO DO RPC 5
3.1 Houve contratação de servidores com remuneração acima do limite máximo do RGPS após a lei de instituição do RPC? 5
3.2 Data de vigência do RPC 5
3.3 Nome e CNPJ da Entidade Fechada de Previdência Complementar contratada 5
3.4 Nome, CNPJ e CNPB do Plano de Benefícios 6
3.5 Documentos e informações do Plano de Benefícios 6
3.6 - Canais de atendimento da EFPC para atendimento ao servidor 6
3.7 - Data de efetiva operacionalização do RPC 6
4 - GOVERNANÇA DO RPC NO ENTE FEDERATIVO 6
4.1 - Servidor designado como responsável pelo RPC no ente federativo 6
4.2 - Órgão responsável pelo acompanhamento do RPC no ente federativo 6
5 - MIGRAÇÃO DE SERVIDORES 6
5.1 - Possui regramento específico para a migração de servidores antigos? 6
5.2 - Existe incentivo compensatório para a migração? 7
5.3 - Existe simulador do incentivo à migração? 7
5.4 - Existe prazo (“janela”) para migração? 7
5.5 - Número de servidores migrados 7
6 - ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DO RPC 7
6.1 - Número de servidores admitidos a partir da vigência sujeitos ao RPC 7
6.2 - Número de servidores inscritos no plano 7
6.3 - Número de servidores que optaram por não contribuir para o RPC 8
6.4 - Taxa de retenção 8

APRESENTAÇÃO

O **Regime de Previdência Complementar – RPC** constitui importante instrumento de organização e sustentabilidade do sistema previdenciário dos servidores públicos, especialmente no contexto de adequação dos benefícios previdenciários aos limites estabelecidos para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Nesse contexto, o presente Relatório do Regime de Previdência Complementar, **semestral com posição em JUNHO/2026**, tem por objetivo apresentar a situação do RPC no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE, reunindo informações relativas à sua instituição, vigência, operacionalização, governança, migração de servidores e evolução da adesão ao plano de benefícios.

Sua elaboração observa as diretrizes estabelecidas pelo **Manual do Pró-Gestão RPPS – versão 4.1**, especialmente aquelas previstas no **Anexo 10 – Relatório do Regime de Previdência Complementar**, constituindo instrumento de acompanhamento, transparência e governança da gestão previdenciária.

O documento busca, ainda, proporcionar uma visão consolidada da implementação e do funcionamento do RPC no Município, permitindo o acompanhamento das responsabilidades institucionais, da atuação dos agentes envolvidos, da participação dos servidores e da evolução da adesão ao plano de benefícios.

A estrutura do Relatório está organizada de acordo com os cinco eixos estabelecidos no Anexo 10 do Manual do Pró-Gestão RPPS, **com periodicidade semestral**:

I – Instituição do Regime de Previdência Complementar;
II – Vigência e Operacionalização do RPC;
III – Governança do RPC no Ente Federativo;
IV – Migração de Servidores; e
V – Acompanhamento da Evolução do RPC.

As informações apresentadas foram consolidadas a partir dos registros e documentos institucionais pertinentes, observando-se os critérios e orientações estabelecidos no Manual do Pró-Gestão RPPS para o preenchimento do Anexo 10.

Dessa forma, o presente Relatório representa não apenas o atendimento às diretrizes do **Programa Pró-Gestão RPPS**, mas também uma ferramenta de acompanhamento permanente do Regime de Previdência Complementar, contribuindo para o fortalecimento da governança, da transparência e da gestão previdenciária no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

1. INFORMAÇÕES INSTUCIONAIS

Ente Federativo: **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**	UF: **CE**
CNPJ: 07.974.082/0001-14	
Entidade Gestora do RPPS: **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO**	

2. INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

2.1 Lei de instituição do RPC

O Regime de Previdência Complementar foi instituído no município de Juazeiro do Norte/CE através do art. 3º da Lei Complementar nº 139, de 11 de dezembro de 2024.

2.2 Data de publicação da lei de instituição

A Lei Complementar nº 139, de 11 de dezembro de 2024, foi publicada no Diário Oficial do Município em 12 de dezembro de 2024.

2.3 Previsão de inscrição automática na lei

A inscrição automática está prevista no §2º do Art. 3º da Lei Complementar nº 139, de 11 de dezembro de 2024, *Ipsis Litteris*:

> Art. 3°. Fica instituído, na forma determinada pelos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, o Regime de Previdência Complementar, para os servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, que operará planos de benefícios na modalidade de contribuição definida e observará o disposto no art. 202 da Constituição Federal de 1988, ficando o Município autorizado a efetivá-lo por intermédio de entidade fechada de previdência complementar.
>
> (...)
>
> § 2° **Os servidores municipais que venham a ingressar no serviço público municipal a partir da data do início da vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar**, e desde que recebam remuneração superior ao limite máximo dos beneficios estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), **serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar**, a partir da entrada em exercício nas funções do cargo efetivo.

2.4 Alíquota de contribuição do ente federativo

A alíquota de contribuição do ente federativo **está limitada a 8% (oito por cento)** das contribuições normais dos participantes, conforme previsto no §2º do Art. 6º da Lei Complementar nº 139, de 11 de dezembro de 2024, *Ipsis Litteris*:

> Art. 6°. O Poder Executivo e o Poder Legislativo são os responsáveis pelo aporte da contribuição patronal e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciários

complementares, observando o disposto nesta Lei Complementar, no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

(...)

§ 2° As contribuições devidas pelo Município de Juazeiro do Norte, patrocinador, **em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes, ficando limitada a 8% (oito por cento**).

3 - VIGÊNCIA E OPERACIONALIZAÇÃO DO RPC

3.1 Houve contratação de servidores com remuneração acima do limite máximo do RGPS após a lei de instituição do RPC?

Após a instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC, em 11 de dezembro de 2024, **não houve contratação de servidores com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS**. Embora tenham ocorrido convocações decorrentes do concurso público realizado em 2019 nos anos subsequentes, inclusive após a instituição do RPC, **todos os servidores convocados apresentavam remuneração inferior ao referido limite**.

3.2 Data de vigência do RPC

O Regime de Previdência Complementar instituído pela Lei Complementar nº 139/2024 **terá vigência a partir da publicação da autorização pelo órgão federal de fiscalização**, nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001**.**

Nesse contexto, registra-se que o Convênio de Adesão celebrado entre o Município de Juazeiro do Norte e a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará **–** CE-PREVCOM foi assinado em 10 de setembro de 2026, encontrando-se o respectivo processo administrativo, sob o nº **46082.000266/2026-381**, em tramitação junto à Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC.

Ressalta-se que a assinatura do Convênio de Adesão constitui etapa necessária à implementação do RPC, mas não representa, por si só, o início de sua vigência. Para esse fim, é necessária a aprovação do Convênio pela **Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC**, nos termos da legislação aplicável.

Assim, até a conclusão da análise e a consequente aprovação do Convênio pela PREVIC, o processo permanece em tramitação no âmbito dos procedimentos próprios da EFPC, **não se considerando, para os fins do presente Relatório, efetivamente vigente o Regime de Previdência Complementar**.

3.3 Nome e CNPJ da Entidade Fechada de Previdência Complementar contratada

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ (CEPREVCOM), entidade fechada de previdência complementar, com sede na Rua Vinte e Cinco de Março, n.º 290, Fortaleza/CE, CEP 60.060-120, **CNPJ/MF sob o n.º 39.940.699/0001-05.**

3.4 Nome, CNPJ e CNPB do Plano de Benefícios

PLANO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARA (PREV-CE MUNICÍPIOS), 48.307.793/0001-12, com CNPB nº 2021.0028-29, na forma das normas nacionais específicas do Regime de Previdência Complementar (RPC) do país.

3.5 Documentos e informações do Plano de Benefícios

Os documentos poderão ser acessados no site do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, através do link https://previjuno.com.br/relatorio-do-rpc/ e da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará (CEPREVCOM), através do link https://ceprevcom.com.br/

3.6 - Canais de atendimento da EFPC para atendimento ao servidor

O servidor poderá obter informações pessoalmente através do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração – SEAD e através dos canais disponibilizados através da página https://ceprevcom.com.br/atendimentoaoparticipante/ disponibilizada pela CEPREVCOM.

3.7 - Data de efetiva operacionalização do RPC

O Regime de Previdência Complementar do Município de Juazeiro do Norte/CE ainda não se encontra em efetiva operacionalização, uma vez que o **Convênio de Adesão permanece aguardando aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC**, condição necessária para o início de sua vigência e posterior operacionalização.

4 - GOVERNANÇA DO RPC NO ENTE FEDERATIVO

4.1 - Servidor designado como responsável pelo RPC no ente federativo

O Servidor designado como responsável pelo RPC no município de Juazeiro do Norte/CE é o Sr. Leandro Saraiva Dantas de Oliveira, Secretário Municipal de Finanças.

4.2 - Órgão responsável pelo acompanhamento do RPC no ente federativo

O Órgão responsável pelo acompanhamento do RPC no município de Juazeiro do Norte/CE, é a Secretaria Municipal de Finanças.

5 - MIGRAÇÃO DE SERVIDORES

5.1 - Possui regramento específico para a migração de servidores antigos?

Sim, o servidor municipal terá o prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do início da vigência do Regime de Previdência Complementar instituído pela Lei Complementar nº 139/2024, para exercer a sua opção expressa e solicitar a sua inscrição no RPC, não o podendo mais fazer após esse prazo, conforme previsto no Parágrafo único do Art. 4º da lei Complementar nº 139/2024, *Ipsis Litteris*:

> Art. 4°. **Somente mediante prévia e expressa opção e inscrição, o disposto no art. 1° desta Lei Complementar poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público municipal até a data anterior ao início da vigência** do Regime de Previdência Complementar instituído por esta Lei Complementar.
> Parágrafo único. O servidor municipal referido neste artigo terá o prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do início da vigência do Regime de Previdência Complementar instituído por esta Lei Complementar, para exercer a sua opção expressa e solicitar a sua inscrição, não o podendo mais fazer após esse prazo.

5.2 - Existe incentivo compensatório para a migração?

Não há previsão legal de incentivo compensatório específico para a migração ao Regime de Previdência Complementar – RPC, além daqueles mecanismos de natureza própria e inerentes ao referido regime.

5.3 - Existe simulador do incentivo à migração?

Não há, no âmbito do Município, **simulador específico para cálculo de eventual incentivo à migração para o Regime de Previdência Complementar – RPC**, uma vez que não há previsão legal de incentivo compensatório para essa finalidade.

5.4 - Existe prazo (“janela”) para migração?

Sim. O servidor terá o prazo de **36 (trinta e seis) meses**, contado a partir da data de início da vigência do Regime de Previdência Complementar – RPC, para exercer a opção de migração, conforme previsto no **parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 139/2024**.

5.5 - Número de servidores migrados

Até o momento, **não houve migração de servidores para o Regime de Previdência Complementar – RPC**, tendo em vista que o regime ainda não se encontra vigente.

6 - ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DO RPC

6.1 - Número de servidores admitidos a partir da vigência sujeitos ao RPC

Até o momento, **não houve admissão de servidores sujeitos ao Regime de Previdência Complementar – RPC**, uma vez que o regime ainda não se encontra vigente.

6.2 - Número de servidores inscritos no plano

Até o momento, **não há servidores inscritos no plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar – RPC**, uma vez que o regime ainda não entrou em vigência e não se encontra em efetiva operacionalização.

6.3 - Número de servidores que optaram por não contribuir para o RPC

Até o momento, **não houve manifestação de servidores quanto à opção de não contribuir para o Regime de Previdência Complementar – RPC**, tendo em vista que o regime ainda não se encontra em efetiva operacionalização. Ademais, conforme previsto na legislação aplicável, os servidores dispõem de **36 (trinta e seis) meses**, contados do início da vigência do RPC, para exercer a opção cabível.

6.4 - Taxa de retenção

A **taxa de retenção não se aplica ao presente período de referência**, uma vez que o Regime de Previdência Complementar – RPC ainda não se encontra em vigência e efetiva operacionalização.

Juazeiro do Norte, Ceará, 29 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
TIAGO CESAR DA SILVA VIANA
Data: 29/09/2026 17:46:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Tiago César da Silva Viana
Servidor designado pelo Ente Federativo como responsável
pelo Regime de Previdência Complementar